EMENDA Nº 003 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

acrescenta um § 7º ao art. 42 da Lei Orgânica Municipal .

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA, A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - Fica incluído mais um parágrafo ao art. 42 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 42 - .....

§ 7º - O afastamento por motivo de doença devidamente comprovada por período até 15 dias não será considerado, para efeito de pagamento de auxílio-doença, como licença. As faltas computadas nesse período serão tidas como abonadas mediante a apresentação de requerimento instruído com atestado médico ."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em 14 de junho de 1993

Ver. Cláudio Eduardo A.M. Soares
PRESIDENTE

Ver. Francisco Liberato G. Santos
VICE - PRESIDENTE

Ver. Albino G: Portella Jr.
1º SECRETÁRIO

Ver. Rogério da F. Barros
2º SECRETÁRIO